



Ministério Público Federal
3ª Câmara de Coordenação e Revisão
Consumidor e Ordem Econômica

Ofício Nº 386 / 2005 / 3ª Câmara

Brasília, 28 de abril de 2005

Ao: Exmo. Sr. Deputado Federal Luiz Antônio Fleury Filho,
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Ref: *Proposta de Fiscalização e Controle nº 10/2003*

Assunto: *Procedimentos versando sobre administradoras de cartões de crédito*

Excelentíssimo Sr. Deputado,

Fazemos referência à Proposta de Fiscalização e Controle em epígrafe, em face de solicitação do Exmo. Sr. Deputado Federal Givaldo Carimbão, Presidente da anterior Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, de informações acerca de irregularidades possivelmente constatadas pelo Ministério Público Federal por parte de empresas administradoras de cartões de crédito.

No intuito de colhermos subsídios para oferecimento de resposta a esta douda Comissão, a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão oficiou unidades do Ministério Público Federal em todo o território nacional, as respostas às quais nos foram remetidas ao longo do ano de 2004. Peço escusas pela demora na remessa das informações solicitadas pela Comissão, fato causado pela dificuldade na consolidação dos dados apresentados pelas diversas unidades do Ministério Público Federal por todo o País.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e inclinados para a direita.

Transcrevo a seguir os resultados desta pesquisa, aproveitando para louvar a iniciativa da Câmara dos Deputados na busca do bem-estar de milhões de cidadãos brasileiros usuários de cartões de crédito.

Na Procuradoria da República do Estado de Goiás existem 2 (dois) inquéritos policiais que tratam de irregularidades na utilização de cartões de crédito:

1) IPL nº226/2003- SR/DPF/GO – realização de operações comerciais no exterior utilizando cartão de crédito internacional como meio de pagamento de importações para fins comerciais, sujeitas a registro no SICOMEX, em desacordo com as normas cambiais do Banco Central do Brasil;

2) IPL nº338/2003- instaurado para apurar clonagem de cartão magnético em nome de Ludmila Pavlovna Derouledé, do Banco do Brasil, onde estelionatários além de sacarem todo o dinheiro de sua conta corrente e poupança, sacaram empréstimo bancário na modalidade CDC.

Na Procuradoria da República em Minas Gerais temos:

1) PA nº1.22.000.00441/2003-11, que trata de cobrança de encargos por utilização de cartão de crédito remetido à residência do consumidor sem solicitação prévia. Inexistência de contrato escrito;

2) PA nº1.22.003.000189/2001-87, que trata de capitalização de juros no cartão de crédito;

3) IPL nº02.055/96- SR/DPF/MG (08112.048386/96-73), que trata de crime contra o sistema financeiro nacional (crime de colarinho branco) - Lei 7.492/86.

A Procuradoria da República do Rio Grande do Sul apresentou duas representações e uma Ação Civil Pública, são elas:

1) Representação nº180/2001 (Reg. Nº1.29.000.000180/2001-45), instaurada em 29 de março de 2001, a partir do envio pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão de cópia do "Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta" celebrado entre o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Secretaria do Direito Econômico) e a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito, datado do 02 de dezembro de 1998. O referido Termo foi expedido tendo em vista a remessa de cartões de crédito sem a prévia solicitação do consumidor e das cláusulas, apontadas como abusivas pelo CDC, e que estariam alcançadas pela Lei nº8.078/90, regulamentada pela Decreto nº2.181/ de março de 1997;

2) Representação nº432/2001 (Reg. Nº1.29.000.000432/2001-36), de 13/07/2001, que tem por objeto examinar a legalidade de procedimento da



SCT no que se refere a entrega de envelopes contendo cartões de crédito sem qualquer identificação relativa ao remetente, que embora a investigação esteja concentrada nos atos da Empresa de Correios, há o envolvimento de empresas administradoras de cartões de crédito;

3) ACP nº2001.71.00.033027-6, proposta pela Associação dos Direitos Financeiros do Consumidor contra a União e os Estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de São Paulo e do Distrito Federal, cujo objeto versa sobre a obrigação das administradoras de cartão de crédito de fornecer informações ditas sigilosas dos contribuintes à Secretaria da Receita Federal e às Secretarias da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, caso os lojistas não utilizem o sistema de vendas no cartão integrado de Emissão de Cupom Fiscal (ECF), conforme cláusula segunda do Convênio ECF 01/01.

Por último, noticiamos a instauração, por parte da Procuradoria da República no Município de Piracicaba, do **Inquérito Civil Público nº 1.34.008.000269/2001-71**, visando investigar possível conduta concertada das administradoras de cartões de crédito quanto à fixação da taxa e prazo de ressarcimento a postos de gasolina. Deste procedimento decorreu a **Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas 2001.61.09.004679-6**, ajuizada em face de nove réus, dentre os quais a **Credicard, Visa, Redecard e American Express**. Tais dados constam do Processo Administrativo nº 1.00.000.000703/2004-14, do qual sou Relator perante esta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Estes, portanto, os dados resultantes deste levantamento em âmbito nacional.

Sendo o que tinha a apresentar neste momento, ao ensejo reafirmo sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR